

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022

**Altera o Artigo 35 da  
Lei 1759/2003, II, alínea "C"**

Art.1º Altera artigo 35 da Lei 1759/2003, II, alínea "C", que passa a ter seguinte redação:

Art. 35 (...)

(...)

C) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes, por no mínimo 2 dois anos, com atestado fornecido por instituições públicas, privadas, sociais e religiosas que possuam dentre os seus objetivos o trato com crianças ou adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, 17 de Março de 2022

VER. MARCOS SJ (DEM)  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
VER. MIGUEL CRIZEL (PSL)  
1º SECRETÁRIO

PLL 024/2022 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF1D86E617F40293E56E44DDAF3AFCA3

